



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42



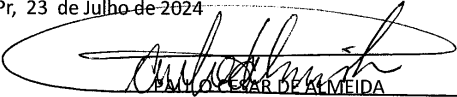
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 16/2024

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA CNPJ:95.548.400/0001-42	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física.	Nome: CPF nº
	☒ Pessoa Jurídica.	Razão Social: JOTAGE CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA CNPJ:20.147.887/0001-52
OBJETO	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A FANFARRA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA PR,	
VALOR	R\$ 33.575,00 (trinta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais)	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.001.08.244.0010.2041 Manutenção dos serviços de Benefícios Eventuais 3.3.90.32.00.00.Material, Bem ou serviço de distribuição gratuita Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 340	

PUBLIQUE-SE o resultado.
Mauá da Serra, Pr, 23 de Julho de 2024


PAULO CESAR DE ALMEIDA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

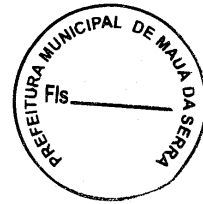
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 16/2024

Eu, **Paulo Cesar de Almeida**, Secretário Municipal de Administração do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133 e Decretos nº 104/2023 Decreto 070/2022 e a Portaria 187/2023.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **ADJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ:	R\$ VALOR
01	JOTAGE CREATIVE IND DE CONFEÇÕES LTDA ME	20.147.887/0001-52	R\$ 33.575,00

Mauá da Serra, Pr, 23 de Julho de de 2024


PAULO CESAR DE ALMEIDA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA E A EMPRESA VALE COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com sede no(a) Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP: 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra/Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 108/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.635.445/0001-34, sediado(a) na Rua Rio Grande do Norte nº 380, Centro, CEP: 86.870-000, Ivaiporã/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por BRUNO TAINAN PAES DA SILVA, CPF: 077.418.739-54, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 98

Valor Total do Lote: 559,13 (quinhentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MASCARA DE VENTURI ADULTO, AJUSTAVEL COM 1 TUBO CORRUGADO, 6 DILIUDORES DE O2, 1 TUBO DE O2 E 1 COPO NEBULIZADOR.	ADVANTIVE	UNID	70	R\$ 7,99	R\$ 559,13



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

LOTE 99

Valor Total do Lote: 404,25 (quatrocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MASCARA DE VENTURI, PEDIATRICA, AJUSTAVEL COM 1 TUBO CORRUGADO, 6 DILIUDORES DE O2, 1 TUBO DE O2 E 1 COPO NEBULIZADOR.	WELL LEAD	UNID	60	R\$ 6,74	R\$ 404,25

LOTE 105

Valor Total do Lote: 772,50 (setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO, COM DUAS SAIDAS (VD010)	PROTEC	UNID	3	R\$ 257,50	R\$ 772,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.735,88 (Um mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

8.4.

N

otificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

ferrament
as e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

aplicadas,
para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

linha reta,
colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que

atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 208 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Red. 209 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita
Red. 210 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde
Red. 733 - Fonte 3303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita – Exercícios Anteriores
Red. 672 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores
Red. 207 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

08.001.10.303.0011.2035 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 280 - Fonte 1303 – Saúde/percentual vinculado sobre a receita
Red. 281 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde
Red. 674 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores
Red. 279 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Vi sto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra/PR, 22 de Julho de 2024.

MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108/2024

Representante legal do CONTRATANTE

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSP. EIRELI.

CNPJ: 32.635.445/0001-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE ALCANTARA FRANÇA - CPF: 083.121.119-99

2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA E A EMPRESA ALTERMED MATERIAIS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com sede no(a) Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP: 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra/Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 108/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **ALTERMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, sediado(a) na Estrada Boa Esperança nº 2.320, Fundo Canoas, CEP:89.163-554, Rio do Sul/SC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por MAICON CORDOVA PEREIRA, CPF: 015.886.939-70 e RG: 3.242.195 SESP/SC, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 90

Valor Total do Lote: R\$ 697,49 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELETRODO PRECORDIAL, MAIS ITEM PERA EM SILICONE PARA ECG.	VEPEX-EPEX EPEX MOD. ADULTO/80597430005	UNID	12	R\$ 58,12	R\$ 697,49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Vi sto

1.3. Vi

nculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 697,49 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fl s.	Vi sto

9.13.

Pr

omover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

10.7. O
Contratad

o deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

ii) I
mpedimen

to de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a.
 - b.
 - c. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

12.6.

N

a aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

13.4. O
contrato

poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 208 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 209 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita

Red. 210 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 733 - Fonte 3303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita – Exercícios Anteriores

Red. 672 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 207 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

08.001.10.303.0011.2035 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 280 - Fonte 1303 – Saúde/percentual vinculado sobre a receita

Red. 281 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 674 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 279 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Vi sto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra/PR, 22 de Julho de 2024.

MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108/2024

Representante legal do CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Vi sto

ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA.

CNPJ: 00.802.002/0001-02

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE ALCANTARA FRANÇA - CPF: 083.121.119-99 _____

2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63 _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA E A EMPRESA CIRÚRGICA REAL
COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACÊUTICA
EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com sede no(a) Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP: 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra/Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 108/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa CIRÚRGICA REAL COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACÊUTICA EIRELI, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.880.586/0001-87, sediada(a) na Rua São Paulo nº 130, Centro, em Lunardelli/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por WILSON DOS SANTOS MACHADO, CPF:207.642.519-53 e RG:1.429.002-8 SESP/PR, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA	ESTILO	UNID	5.000	R\$ 0,04	R\$ 175,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

LOTE 2

Valor Total do Lote: 1.417,50 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PERIDOXIDO DE HIDROGENIO (ÁGUA OXIGENADA) 10 VOLUMES COM 1L	RIOQUIMICA	LT	350	R\$ 4,05	R\$ 1.417,50

LOTE 3

Valor Total do Lote: 150,00 (cento e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13 X 4,5	DESCARPACK	UNID	3.000	R\$ 0,05	R\$ 150,00

LOTE 4

Valor Total do Lote: 500,00 (quinhentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20 X 5,5	DESCARPACK	UNID	10.000	R\$ 0,05	R\$ 500,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 500,00 (quinhentos reais)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 X 6	DESCARPACK	UNID	10.000	R\$ 0,05	R\$ 500,00

LOTE 6

Valor Total do Lote: 4,03 (quatro reais e três centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ASPIRADOR DE SECREÇÃO TIPO VENTURI PARA REDE DE OXIGÊNIO. vidro 500 ml.	MEDICATE	UNID	5	R\$ 0,81	R\$ 4,03

LOTE 7

Valor Total do Lote: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ATADURA CREPE 15 CM X 1,80 M ROLO	CREMER	UNID	10.000	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00

LOTE 8

Valor Total do Lote: 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ATADURA GESSADA 12cm X 2m	CREMER	UNI	100	R\$ 2,45	R\$ 245,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

LOTE 9

Valor Total do Lote: 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BANDAGEM TRIANGULAR, PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA, MATERIAL: MALHA DE ALGODÃO, DE 1,0mX1,0mX1,4m, REUTILIZAVEL.	ORTOCENTER	UNID	2.000	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00

LOTE 11

Valor Total do Lote: 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	DESCARPACK	UNI	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00

LOTE 12

Valor Total do Lote: 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	DESCARPACK	UNI	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00

LOTE 13

Valor Total do Lote: 570,00 (quinhentos e setenta reais)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	DESCARPACK	UNI	1.000	R\$ 0,57	R\$ 570,00

LOTE 14

Valor Total do Lote: 570,00 (quinhentos e setenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	DESCARPACK	UNI	1.000	R\$ 0,57	R\$ 570,00

LOTE 15

Valor Total do Lote: 570,00 (quinhentos e setenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	DESCARPACK	UNI	1.000	R\$ 0,57	R\$ 570,00

LOTE 17

Valor Total do Lote: 614,50 (seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS, DEGERMANTE, USO TÓPICO, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	RIOQUIMICA	UNID	50	R\$ 12,29	R\$ 614,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Vi sto

LOTE 18

Valor Total do Lote: 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS.	DESCARPACK	UNID	100	R\$ 3,56	R\$ 356,00

LOTE 19

Valor Total do Lote: 102,00 (cento e dois reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLETOR DE URINA E SECREÇÃO, SISTEMA ABERTO (TIPO GARRRAFA) 1.200 ML - SEM PRESERVATIVO.	MARKMED	UNID	200	R\$ 0,51	R\$ 102,00

LOTE 20

Valor Total do Lote: 101,00 (cento e um reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA Nº 06 SEM EXTENSÃO COM 02	MEDSONDA	UNID	100	R\$ 1,01	R\$ 101,00

LOTE 21

Valor Total do Lote: 75,00 (setenta e cinco reais)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DISPOSITIVO VENOSO PERIFERICO 21 G	DESCARPACK	UNID	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00

LOTE 22

Valor Total do Lote: 80,00 (oitenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DISPOSITIVO VENOSO PERIFERICO 23 G	DESCARPACK	UNID	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00

LOTE 23

Valor Total do Lote: 75,00 (setenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DISPOSITIVO VENOSO PERIFERICO 25 G	DESCARPACK	UNID	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00

LOTE 24

Valor Total do Lote: 55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DRENO DE TORAX Nº 32	CREMER	UNID	10	R\$ 5,56	R\$ 55,60

LOTE 25



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Valor
Total do

Lote: 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELETRODO PARA MONITORAÇÃO CARDIACA. DESCARTÁVEL, DORSO EM ESPUMA DE POLIETILENO, COBERTO COM ADESIVO ACRILICO HIPOALERGENICO EM UMA DAS FACES E LAMINADO COM FITA DE POLIPROPILENO NA OUTRA FACE, GEL CONDUTIVO ADESIVO, PINO METÁLICO DE AÇO INOX.	MEDIX	UNID	3.000	R\$ 0,18	R\$ 540,00

LOTE 26

Valor Total do Lote: 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL. EM PVC, CAMARA DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL, PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, PINÇA ROLETE CORTA FLUXO, ESTERIL, APIROGENICO.	DESCARPACK	UNID	1.500	R\$ 0,84	R\$ 1.260,00

LOTE 27

Valor Total do Lote: 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	---------	--------	-------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

1	EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL, MACROGOTAS, PONTA PERFURANTE COM ENTRADA DE AR, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR LUER SLIP.	DESCARPACK	UNID	2.000	R\$ 0,62	R\$ 1.240,00
---	--	------------	------	-------	----------	--------------

LOTE 28

Valor Total do Lote: 330,00 (trezentos e trinta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESPECULO VAGINAL GRANDE DESCARTAVEL - NÃO ESTERIL - NAO LUBRIFICADO	VAGISPEC	UNID	300	R\$ 1,10	R\$ 330,00

LOTE 29

Valor Total do Lote: 1.612,80 (um mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 NÃO ABSORVIVEL, NONOFILAMENTO PRETO 45 CM, COM AGULHA 3/8 CTI (CIRCULO TRIANGULAR) 3 CM DE AÇO INOX ESTÉRIL.	TECHNOFIO	UNID	1.440	R\$ 1,12	R\$ 1.612,80

LOTE 30

Valor Total do Lote: 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 C/AGULHA DE 3CM.	TECHNOFIO	UNID	864	R\$ 1,10	R\$ 950,40

LOTE 31

Valor Total do Lote: 1.071,36 (um mil e setenta e um reais e trinta e seis centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 C/AGULHA DE 4 CM.	TECHNOFIO	UNID	864	R\$ 1,24	R\$ 1.071,36

LOTE 32

Valor Total do Lote: 610,00 (seiscentos e dez reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO COM BOTÃO	GENERALMED	UNID	10	R\$ 61,00	R\$ 610,00

LOTE 33

Valor Total do Lote: 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO INFANTIL COM BOTÃO.	GENERALMED	UNID	10	R\$ 54,20	R\$ 542,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

LOTE 34

Valor Total do Lote: 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FITA ADESIVA HOSPITALAR, BRANCA 19CM X 50 M.	CREMER	UNID	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00

LOTE 35

Valor Total do Lote: 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GEL CONDUTOR INCOLOR PARA ULTRASSOM FRASCO C/1 KG.	CARBOGEL	UNID	120	R\$ 3,85	R\$ 462,00

LOTE 36

Valor Total do Lote: 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	HIPOCLORITO DE SODIO 1%, DESINFETANTE HOSPITALAR, EMBALAGEM DE 1L.	START	UNID	160	R\$ 2,20	R\$ 352,00

LOTE 37

Valor Total do Lote: 4.775,00 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor	Valor
------	---------------	-------	---------	--------	-------	-------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

36

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

					Unit.	Total
1	INDICADOR BIOLOGICO, TIPO 3º GERAÇÃO, APRESENTAÇÃO AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, ESPECIE BACILUS STEAROTHERMOPHILLUS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS RESPOSTA DE 3 A 5 HORAS, APLICAÇÃO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COMPONENTES ADICIONAIS COM INDICADOR QUIMICO E CONTROLE DE PROCESSO, ADICIONAIS PACOTE PARA TESTE COM LOCAÇÃO DE INCUBADORA.	BIOLOGICAL TEST	UNID	500	R\$ 9,55	R\$ 4.775,00

LOTE 38

Valor Total do Lote: 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	IODOPOLIVIDONA 10% DEGERMANTE, SOLUÇÃO AQUOSA, EMBALAGEM 1 LITRO	VICPHARMA	FRASCO	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00

LOTE 39

Valor Total do Lote: 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	IODOPOLIVIDONA 10% TÓPICO, SOLUÇÃO AQUOSA,	VICPHARMA	FRASCO	50	R\$	R\$



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

37

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

	EMBAGEM DE 1 LITRO				34,00	1.700,00
--	--------------------	--	--	--	-------	----------

LOTE 41

Valor Total do Lote: 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVAS DE PROCEDIMENTOS M, DESCARTAVEL, LATEX TEXTURIZADA NAS PONTAS DOS DEDOS, NÃO ESTERIL, COM PÓ BIOABSORVIVEL, AMBIDESTRA.	TALGE	CX	350	R\$ 14,20	R\$ 4.970,00

LOTE 42

Valor Total do Lote: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVAS DE PROCEDIMENTS DESCARTAVEL, LATEX, TEXTURIZADA NAS PONTAS DOS DEDOS, NÃO ESTERIL, COM PÓ BIOABSORVIVEL, AMBIDESTRA.	TALGE	CX	350	R\$ 14,00	R\$ 4.900,00

LOTE 43

Valor Total do Lote: 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVAS PROCEDIMENOS PP, DESCARTAVEL, LATEX,	TALGE	CX	100	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

38

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

	TEXTURIZADA NAS PONTAS DOS DEDOS, NÃO ESTERIL, COM PÓ BIOABSORVIVEL, AMBIDESTRA.					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 44

Valor Total do Lote: 890,00 (oitocentos e noventa reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVAS DE RCEDIMENTOS M, DESCARTAVEL, NITRILO, TEXTURIZADAS NAS PONTAS DOS DEDOS, NAESTERILSEM PO, AMBIDESTRA	TALGE	CX	50	R\$ 17,80	R\$ 890,00

LOTE 45

Valor Total do Lote: 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVAS DE PROCEDIMENTOS P DESCARTAVEL, NITRILO, TEXURIZADA NAS PONTAS DOSDEDOS, NA ESTERL, SEM PÓ, AMBIDESTRA.	TALGE	CX	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00

LOTE 47

Valor Total do Lote: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERINGA DESCARTAVEL, DE 10	DESCARPACK	UNID	5.000	R\$	R\$



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

39

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

	ML, SEM AGULHA, ESTERIL, APIROGENICA, ATOXICA, TRANSPARENTE, SILICONADA, BICO LUER SLIP.				0,15	750,00
--	---	--	--	--	------	--------

LOTE 48

Valor Total do Lote: 3.000,00 (três mil reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERINGA DESCARTAVEL, DE 20 ML, SEM AGULHA, ESTERIL, APIROGENICA, ATOXICA, TRANSPARENTE, SILICONADA, BICO LUER SLIP.	DESCARPACK	UNID	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00

LOTE 49

Valor Total do Lote: 500,00 (quinhentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERINGA DESCARTAVEL, DE 3 ML, SEM AGULHA, ESTERIL, APIROGENICA, ATOXICA, TRANSPARENTE, SILICONADA, BICO LUER SLIP.	DESCARPACK	UNID	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00

LOTE 50

Valor Total do Lote: 600,00 (seiscentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor	Valor
------	---------------	-------	---------	--------	-------	-------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

40

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

					Unit.	Total
1	SERINGA DESCARTAVEL, DE 5 ML, SEM AGULHA, ESTERIL, APIROGENICA, ATOXICA, TRANSPARENTE, SILICONADA, BICO LUER SLIP.	DESCARPACK	UNID	5.000	R\$ 0,12	R\$ 600,00

LOTE 51

Valor Total do Lote: 1.000,00 (um mil reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERINGAS DESCARTÁVEIS PARA INSULINA DE 100 UNIDADES COM AGULHA 8MMX0,3MM, APIROGENICA, ATOXICA.	DESCARPACK	UNID	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00

LOTE 52

Valor Total do Lote: 63,00 (sessenta e três reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA FOLEY Fr12, LÁTEX, DESCARTÁVEL, 2 VIAS, VOLUME DO BALÃO 30 ML.	DESCARPACK	UNID	30	R\$ 2,10	R\$ 63,00

LOTE 53

Valor Total do Lote: 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor	Valor
------	---------------	-------	---------	--------	-------	-------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

41

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

					Unit.	Total
1	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES.	MEDSONDA	unid	50	R\$ 0,55	R\$ 27,50

LOTE 54

Valor Total do Lote: 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES.	MEDSONDA	unid	50	R\$ 0,55	R\$ 27,50

LOTE 55

Valor Total do Lote: 28,49 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº14, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL C/ 10 UNIDADES.	MEDSONDA	unid	50	R\$ 0,57	R\$ 28,49

LOTE 56

Valor Total do Lote: 65,00 (sessenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº16, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	MEDSONDA	unid	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

42

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

	C/10 UNIDADES.					
--	----------------	--	--	--	--	--

LOTE 57

Valor Total do Lote: 73,00 (setenta e três reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº18, ESTERIL, DESCARTÁVEL C/ 10 UNIDADES.	MEDSONDA	UND	100	R\$ 0,73	R\$ 73,00

LOTE 58

Valor Total do Lote: 70,00 (setenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº20	MEDSONDA	unid	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00

LOTE 59

Valor Total do Lote: 35,00 (trinta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº22, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL C/ 10 UNIDADES.	MEDSONDA	unid	50	R\$ 0,70	R\$ 35,00

LOTE 60

Valor Total do Lote: 1.104,00 (um mil, cento e quatro reais)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

43

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, EM PVC, TRANSPARENTE, PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, PONTA ARREDONDADA E ABERTA, ATÓXICO, ASPIROGÊNCIO, 02 FUROS LATERAIS E NA OUTRA EXTREMIDADE DE UM CONECTOR PADRÃO.	MEDSONDA	UNID	2.400	R\$ 0,46	R\$ 1.104,00

LOTE 61

Valor Total do Lote: 1.151,76 (um mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, EM PVC, TRANSPARENTE, PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, PONTA ARREDONDADA E ABERTA, ATÓXICO, ASPIROGÊNCIO, 02 FUROS LATERAIS E NA OUTRA EXTREMIDADE DE UM CONECTOR PADRÃO.	MEDSONDA	UNID	2.400	R\$ 0,48	R\$ 1.151,76

LOTE 62

Valor Total do Lote: 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	---------	--------	-------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

44

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

1	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12, EM PVC, TRANSPARENTE, PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, PONTA ARREDONDADA E ABERTA, ATÓXICO, ASPIROGÊNCIO, 02 FUROS LATERAIS E NA OUTRA EXTREMIDADE DE UM CONECTOR PADRÃO.	MEDSONDA	UNID	6.000	R\$ 0,47	R\$ 2.820,00
---	---	----------	------	-------	----------	--------------

LOTE 63

Valor Total do Lote: 1.151,76 (um mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14, EM PVC, TRANSPARENTE, PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, PONTA ARREDONDADA E ABERTA, ATÓXICO, ASPIROGÊNCIO, 02 FUROS LATERAIS E NA OUTRA EXTREMIDADE DE UM CONECTOR PADRÃO.	MEDSONDA	UNID	2.400	R\$ 0,48	R\$ 1.151,76

LOTE 64

Valor Total do Lote: 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA URETRAL Nº 14, ESTERIL, DESCARTAVEL.	MEDSONDA	UNID	3.000	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

45

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

LOTE 65

Valor Total do Lote: 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TOUCA, SANFONADA, EM PLIPROPILENO NÃO TECI, POSSUI FECHAMENTO EM ELÁSTICO, DESCARTÁVEL.	MEDIX	PCT	100	R\$ 5,38	R\$ 538,00

LOTE 67

Valor Total do Lote: 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO DESCARTAVEL Nº 2,0 C/5 UNIDADES	MEDIX	UNID	20	R\$ 5,18	R\$ 103,60

LOTE 68

Valor Total do Lote: 57,00 (cinquenta e sete reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO DESCARTAVEL Nº 2,5 C/5 UNIDADES.	MEDIX	UNID	20	R\$ 2,85	R\$ 57,00

LOTE 69

Valor Total do Lote: 47,00 (quarenta e sete reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor	Valor
------	---------------	-------	---------	--------	-------	-------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

46

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

					Unit.	Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO DESCARTAVEL Nº 3,0 C/5 UNIDADES.	MEDIX	UNID	20	R\$ 2,35	R\$ 47,00

LOTE 70

Valor Total do Lote: 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO, DESCARTÁVEL, Nº 6,0 C/5 UNIDADES.	MEDIX	UND	30	R\$ 2,35	R\$ 70,50

LOTE 71

Valor Total do Lote: 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO, DESCARTÁVEL, Nº 6,5 C/5 UNIDADES.	MEDIX	UND	30	R\$ 2,35	R\$ 70,50

LOTE 72

Valor Total do Lote: 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO, DESCARTÁVEL, Nº 7,0 C/5 UNIDADES.	MEDIX	UND	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

47

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

LOTE 73

Valor Total do Lote: 123,00 (cento e vinte e três reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO DESCARTAVEL Nº 7,5	MEDIX	UNID	50	R\$ 2,46	R\$ 123,00

LOTE 74

Valor Total do Lote: 131,00 (cento e trinta e um reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO DESCARTAVEL Nº 8,0	MEDIX	UNID	50	R\$ 2,62	R\$ 131,00

LOTE 77

Valor Total do Lote: 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE BICO RETO 250ML	TAYLOR	UND	320	R\$ 2,10	R\$ 672,00

LOTE 78

Valor Total do Lote: 1.473,71 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

48

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAIXA TERMICA 15 , EM POLIPROPILENO, ALÇAS LATERAS EMBUTIDAS, ALÇA DE MÃO ARTICULÁVEL E RETRÁTIL, TAMA COM TRAVA MAIS SEGURA PARA LEVAR.	MOR	UNID	7	R\$ 210,53	R\$ 1.473,71

LOTE 79

Valor Total do Lote: 338,00 (trezentos e trinta e oito reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAIXA TERMICA 34 L, EM POLIPROPILENO, ALÇAS LATERAIS EMBUTIDAS, ALÇA DE MÃO ARTICULÁVEL E RETRÁTIL, TAMPA COM TRAVA MAIS SEGURA PARA LEVAR	MOR	UNID	4	R\$ 84,50	R\$ 338,00

LOTE 80

Valor Total do Lote: 1.900,60 (um mil e novecentos reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAIXA TERMICA 60 L, EM POLIPROPILENO, COM RODAS, AÇA DE MÃO RETRÁTIL.	MOR	UNID	2	R\$ 950,30	R\$ 1.900,60

LOTE 83

Valor Total do Lote: 2.376,60 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

49

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CINTO PARA PRANCHA DE RESGATE, NYLON, FECHO EM NYLON, MODELO TIC-TAC.	PM2	UNID	340	R\$ 6,99	R\$ 2.376,60

LOTE 84

Valor Total do Lote: 1.910,00 (um mil, novecentos e dez reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLAR CERVICAL PARA RESGATE COM ESPUMA TAMANHO G	RESGATE	UNID	200	R\$ 9,55	R\$ 1.910,00

LOTE 85

Valor Total do Lote: 1.798,00 (um mil, setecentos e noventa e oito reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLAR CERVICAL PARA RGATE COM ESPUMA TAMANHO M	RESGATE	UNID	200	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00

LOTE 86

Valor Total do Lote: 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLAR CERVICAL PARA RESGATE COM ESPUMA	RESGATE	UNID	200	R\$	R\$



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

50

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

	TAMANHO P				9,45	1.890,00
--	-----------	--	--	--	------	----------

LOTE 87

Valor Total do Lote: 342,90 (trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, COM ESPUMA, INFANTIL.	RESGATE	UNID	30	R\$ 11,43	R\$ 342,90

LOTE 88

Valor Total do Lote: 176,74 (cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLETOR DE URINA FEMININO (COMADRE) PLÁSTICO - 2 LITROS.	TAYLOR	UNID	10	R\$ 17,67	R\$ 176,74

LOTE 89

Valor Total do Lote: 158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLETOR DE URINA MASCULINO (COMPADRE), PLÁSTICO COM TAMPA, 1LITRO.	TAYLOR	UNID	10	R\$ 15,84	R\$ 158,40

LOTE 91

Valor Total do Lote: 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

51

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO COMPLETO BRAÇADEIRA, MANGUITO PÊRA, VALVULA, MONOMETRO - BRAÇADEIRA EM NYLON, LIVRE DE LATEX, COM FECHO EM VELCRO.	PREMIUM	UND	50	R\$ 45,60	R\$ 2.280,00

LOTE 93

Valor Total do Lote: 599,80 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGENIO DE 0 15 LITROS.	ANDRAMED	UNID	20	R\$ 29,99	R\$ 599,80

LOTE 106

Valor Total do Lote: 343,60 (trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FILME PARA RAIOS-X VERDE 18 X 24	IBF-MEDIX	UNID	4	R\$ 85,90	R\$ 343,60

LOTE 107

Valor Total do Lote: 1.555,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	---------	--------	-------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

52

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

1	FILME PARA RAO-X VERDE 24 X 30	IBF- MEDIX	UNID	10	R\$ 155,50	R\$ 1.555,00
---	-----------------------------------	---------------	------	----	---------------	-----------------

LOTE 108

Valor Total do Lote: 10.747,80 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FILME PARA RAO-X VERDE 30 X 40	IBF- MEDIX	UNID	36	R\$ 298,55	R\$ 10.747,80

LOTE 109

Valor Total do Lote: 109,95 (cento e nove reais e noventa e cinco centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, 30 LITROS, CONSTITUIDO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PRODUTO NORMATIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT.	NEKPLAST	UNID	500	R\$ 0,22	R\$ 109,95

LOTE 110

Valor Total do Lote: 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	---------	--------	-------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

53

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

1	IMOBILIZADOR DE CABEÇA, ADULTO, ESPUMA VINIL EMBORRACHADA, 40CMX26CM.	ORTOCENTER	UNID	200	R\$ 80,50	R\$ 16.100,00
---	---	------------	------	-----	-----------	---------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 108.814,40 (Cento e oito mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, Ve VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

54

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

7.2.

A

pós o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

55

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

8.11.

R

esponder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

56

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

57

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

58

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a.
 - b.
 - c. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

59

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

60

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 208 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 209 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita

Red. 210 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 733 - Fonte 3303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita – Exercícios Anteriores

Red. 672 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 207 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

08.001.10.303.0011.2035 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 280 - Fonte 1303 – Saúde/percentual vinculado sobre a receita

Red. 281 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 674 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 279 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

61

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra/PR, 22 de Julho de 2024.

MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108/2024

Representante legal do CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

62

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Vi sto

CIRÚRGICA REAL COM L HOSP. E FARM. EIRELI.

CNPJ: 04.880.586/0001-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE ALCANTARA FRANÇA - CPF: 083.121.119-99 _____

2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63 _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

63

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA E A EMPRESA FAZ VENDAS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com sede no(a) Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP: 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra/Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 108/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa FAZ VENDAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.983.819/0001-17, sediado(a) na Rua Rocha Pita nº 92/505, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por EDUARDA SANTOS DE ALMEIDA, CPF: 135.142.987-69 e RG: 26.891.759-8 SESP/RJ, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 40

Valor Total do Lote: 680,70 (seiscentos e oitenta reais e setenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LACRE DE SEGURANÇA, PLASTICO COM AMBIDESTRA.	Blessed Seals LK 16 Cm	UNID	3.000	R\$ 0,23	R\$ 680,70

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

64

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Vi sto

- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 680,70 (Seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

65

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

66

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

67

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

9.13.

Pr

omover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

68

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

10.7. O
Contratado

o deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

69

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

ii) I
mpedimen

to de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a.
 - b.
 - c. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

70

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

a) a
natureza e

- a) gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

71

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

13.4. O
contrato

poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 208 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 209 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita

Red. 210 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 733 - Fonte 3303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita – Exercícios

Anteriores

Red. 672 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 207 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

08.001.10.303.0011.2035 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 280 - Fonte 1303 – Saúde/percentual vinculado sobre a receita

Red. 281 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

72

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Red.
674 -

Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores
Red. 279 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra/PR, 22 de Julho de 2024.

MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108/2024

Representante legal do CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

73

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

FAZ VENDAS LTDA.
CNPJ: 46.983.819/0001-17
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- FELIPE ALCANTARA FRANÇA - CPF: 083.121.119-99 _____
- 2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63 _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

74

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA E A EMPRESA FOCCUS DISTRIBUIDORA
DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com sede no(a) Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP: 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra/Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 108/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.618.304/0001-31, sediado(a) na Avenida Perimetral Norte Qd 68 Lt 27 nº 1.109, Jd Nova Esperança, CEP: 74.465-330, Goiânia/GO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **GISLAINE MONTEIRO BARROSO**, CPF: 547.723.971-91 e RG: 2.171.724 SPTC/GO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 95

Valor Total do Lote: 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GARROTE INFANTIL (TORNIQUETE), FAIXA ELASTICA COM TRAVA.	PREMIUM GARRINF	UNID	30	R\$ 5,95	R\$ 178,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

75

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

76

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

77

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fis.	Visto

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

78

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

9.13.

Pr

omover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

79

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

10.7. O
Contratado

o deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

80

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

ii) I
mpedimen

to de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a.
 - b.
 - c. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

81

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

12.6.

N

a aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

82

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

13.4. O
contrato

poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 208 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 209 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita

Red. 210 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 733 - Fonte 3303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita – Exercícios Anteriores

Red. 672 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 207 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

08.001.10.303.0011.2035 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 280 - Fonte 1303 – Saúde/percentual vinculado sobre a receita

Red. 281 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 674 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 279 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

83

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra/PR, 22 de Julho de 2024.

MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108/2024

Representante legal do CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

84

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fis.

Visto

FOCCUS DISTRIB. DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 40.618.304/0001-31

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE ALCANTARA FRANÇA - CPF: 083.121.119-99 _____

2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63 _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

85

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Vi sto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA E A EMPRESA MAGNUS MED COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com sede no(a) Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP: 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra/Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 108/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.881.804/0001-08, sediado(a) na Rua Erechim nº 1.454, Centro, Cascavel/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **GUILBER GONÇALVES DIAS** CPF: 066.499.489-00 e RG: 10.519.328-9 SESP/PR, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 46

Valor Total do Lote: 593,96 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MANTA TERMICA ALUMINIZADA HOSPITALAR 2,10m X 1,40m.	RESGATE RESGATE	UNID	124	R\$ 4,79	R\$ 593,96

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

86

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 593,96 (Quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

87

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

88

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

89

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fl. s.	Vi sto

9.13.

Pr

omover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

90

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

10.7. O
Contratado

o deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

91

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

ii) I
mpedimen

to de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a.
 - b.
 - c. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

92

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

a) a
natureza e

- a) gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

93

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

13.4. O
contrato

poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 208 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 209 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita

Red. 210 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 733 - Fonte 3303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita – Exercícios

Anteriores

Red. 672 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 207 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

08.001.10.303.0011.2035 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 280 - Fonte 1303 – Saúde/percentual vinculado sobre a receita

Red. 281 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

94

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Red.
674 -

Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores
Red. 279 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra/PR, 22 de Julho de 2024.

MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108/2024

Representante legal do CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

95

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Vi sto

MAGNUS MED COM. PROD. HOPS. E MEDIC. LTDA.

CNPJ: 30.881.804/0001-08

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE ALCANTARA FRANÇA - CPF: 083.121.119-99 _____

2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63 _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

96

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA E A EMPRESA MIXSANTÉ HOSPITALAR
EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com sede no(a) Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP: 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra/Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 108/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **MIXSANTÉ HOSPITALAR EIRELI - EPP.**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.455.465/0001-93, sediada(a) na Rua Cavaleiro Ernesto Giuliano nº 356, Oswaldo Cruz, CEP: 09.570-400, São Caetano do Sul/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **MARCELO OLEGÁRIO BENGIA**, CPF: 289.254.698-20 e RG: 27.838.569-2 SESP/SP, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 103

Valor Total do Lote: 414,40 (quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TESOURA PONTA ROMBA PARA PRIMEIROS SOCORROS. LAMINA AÇO INOXIDÁVEL COM 6,5 CM, CABO DE 9 CM.	Bioland Tesoura de Romba 16 cm	UNID	20	R\$ 20,72	R\$ 414,40



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

97

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.3.2. Termo de Referência;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 414,40 (Quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, Ve VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

98

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

99

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

100

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fl s.	Vi sto

9.13.

Pr

omover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

101

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

10.7. O
Contratado

o deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

102

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

ii) I
mpedimen

to de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

103

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

a) a
natureza e

- a) gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

104

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

13.4. O
contrato

poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 208 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 209 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita

Red. 210 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 733 - Fonte 3303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita – Exercícios Anteriores

Red. 672 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 207 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

08.001.10.303.0011.2035 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 280 - Fonte 1303 – Saúde/percentual vinculado sobre a receita

Red. 281 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 674 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 279 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

105

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra/PR, 22 de Julho de 2024.

MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108/2024

Representante legal do CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

106

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Vi sto

MIXSANTÉ HOSPITALAR EIRELI - EPP.

CNPJ: 27.455.465/0001-93

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE ALCANTARA FRANÇA - CPF: 083.121.119-99 _____

2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63 _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

107

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA E A EMPRESA MZZ - COMÉRCIO DE
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com sede no(a) Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP: 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra/Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 108/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.384.602/0001-58, sediada(a) na Rua Francisco Alves nº 388, Menino Deus, em Pato Branco/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **FERNANDO LUIZ MARCON**, CPF:052.653.599-74 e RG:9.228.625-8 SESP/PR, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 16

Valor Total do Lote: 12,90 (doze reais e noventa centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CLAMP (PRENDEDOR) UMBILICAL ESTERIL.	vital gold unid	UNID	30	R\$ 0,43	R\$ 12,90



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

108

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

LOTE 94

Valor Total do Lote: 181,20 (cento e oitenta e um reais e vinte centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GARROTE ADULTO (TORNIQUETE, FAIXA ELÁSTICA COM TRAVA.	supermedy uni	UNID	30	R\$ 6,04	R\$ 181,20

LOTE 96

Valor Total do Lote: 300,00 (trezentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GELO ARTIFICIAL 550 M, REUTILIZÁVEL PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS, NAS MEDIDAS DE 22,0CX15,0CMX2,0CM.	gelotech uni	UNID	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00

LOTE 97

Valor Total do Lote: 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GELO ARTIFICIAL 700ML, REUTILIZÁVEL, TRANSPORTE DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS NAS MEDIDAS DE 19,0CMX11,0CMX3,8CM.	gelotech uni	UNID	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

109

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

1.3.1. Es

tudo Técnico Preliminar;

1.3.2. Termo de Referência;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 843,10 (Oitocentos e quarenta e três mil, dez centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

110

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

7.4.

N

o caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

111

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

8.14. A
Administr

ação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

112

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

9.11.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

113

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da [execução](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

114

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Vi sto

- ii) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- v) **Multa:**
- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a.
 - b.
 - c. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

115

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

116

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 208 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 209 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita

Red. 210 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 733 - Fonte 3303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita – Exercícios Anteriores

Red. 672 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 207 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

08.001.10.303.0011.2035 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 280 - Fonte 1303 – Saúde/percentual vinculado sobre a receita

Red. 281 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 674 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 279 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

117

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra/PR, 22 de Julho de 2024.

MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108/2024

Representante legal do CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

118

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Visto

MZZ COM. DE PROD. P/SAÚDE LTDA.

CNPJ: 24.384.602/0001-58

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE ALCANTARA FRANÇA - CPF: 083.121.119-99 _____

2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63 _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

119

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA E A EMPRESA ODONTO CANAÃ LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com sede no(a) Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP: 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra/Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 108/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa ODONTO CANAÃ LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.947.536/0001-68, sediado(a) na Rua Prudente de Moraes nº 418, Centro, CEP: 87.900-000, Loanda/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por FLÁVIO CASARIN MORETI, CPF: 015.835.289-03 e RG: 5.360.506-0 SESP/PR, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 102

Valor Total do Lote: 510,00 (quinhentos e dez reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TESOURA DE MAYO EM AÇO INOX 18 CM.	6B Invent Germany Tesoura mayo	UNID	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

120

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Vi sto

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.3.2. Termo de Referência;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, Ve VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

121

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

122

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

123

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

9.13.

Pr

omover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

124

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

10.7. O
Contratad

o deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

125

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

ii) I
mpedimen

to de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

126

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

a) a
natureza e

- a) gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

127

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

13.4. O
contrato

poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 208 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 209 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita

Red. 210 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 733 - Fonte 3303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita – Exercícios Anteriores

Red. 672 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 207 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

08.001.10.303.0011.2035 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 280 - Fonte 1303 – Saúde/percentual vinculado sobre a receita

Red. 281 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 674 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 279 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

128

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra/PR, 22 de Julho de 2024.

MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108/2024

Representante legal do CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

129

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Vi sto

ODONTO CANAÃ LTDA.

CNPJ: 07.947.536/0001-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE ALCANTARA FRANÇA - CPF: 083.121.119-99 _____

2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63 _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

130

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Vi sto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA E A EMPRESA ODONTOSHOW
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com sede no(a) Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP: 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra/Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 108/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.741/0001-20, sediada(a) na Rua Francisco Perondi nº 435, Centro, Flor da Serra do Sul/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES CPF: 896.860.049-04 e RG: 1.486.527-8 SESP/PR, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 66

Valor Total do Lote: 2.070,00 (dois mil e setenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE, US MEMBROS INFERIORES ADULTO 50 X 20 CM	CBC CBC	UNID	1.500	R\$ 1,38	R\$ 2.070,00

LOTE 75



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

131

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Valor
Total do

Lote: 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CABO PARA BISTURI Nº 03 INOX 13CM	GOLGRAN GOLGRAN	UND	6	R\$ 9,99	R\$ 59,94

LOTE 76

Valor Total do Lote: 55,32 (cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CABO PARA BISTURI Nº 04 INOX 14CM	GOLGRAN GOLGRAN	unid	6	R\$ 9,22	R\$ 55,32

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

132

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.185,26 (Dois mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

133

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

134

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

135

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

136

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA
DÉCIMA

SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 -
 -
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

137

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

138

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

12.11.

O
s débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

139

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 208 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 209 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita

Red. 210 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 733 - Fonte 3303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita – Exercícios

Anteriores

Red. 672 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 207 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

08.001.10.303.0011.2035 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 280 - Fonte 1303 – Saúde/percentual vinculado sobre a receita

Red. 281 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 674 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 279 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

140

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal
de Mauá da Serra - PR

Fls.

Vi sto

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra/PR, 22 de Julho de 2024.

MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108/2024

Representante legal do CONTRATANTE

ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CNPJ: 36.519.741/0001-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE ALCANTARA FRANÇA - CPF: 083.121.119-99

2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

141

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA E A EMPRESA TECH-SUL MEDICAL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com sede no(a) Avenida Ponta Grossa nº 480, Centro, CEP: 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra/Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 108/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.831.246/0001-85, sediado(a) na Rua Nelson Espindola nº 138, Centro, em Barra Velha/SC*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por MIRIAN STUANI DE ALMEIDA, CPF:427.852.781-00 e RG:3.773.975-7 SESP/SP, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 10

Valor Total do Lote: 2.000,00 (dois mil reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLSA PARA ESTOMIA, APLICAÇÃO INTESTINAL PEDIÁTRICA, SISTEMA DE UMA PEÇA PLANA, DRENAL, TRANSPARENTE OU OPACA, CO OU SEM FILTRO DE CARVÃO	VITALGOLD VITALGOLD	UNID	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

142

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

	ATIVADO ACOPLADO, RECORTAVEL DE 8 A 45 mm. RESINA COMPOSTA DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA, GELATINA, PECTINA.BOLSA COM FACE POSTERIOR EM POLIESTER NÃO TECIDO, FEITA EM MATERIAL SILENCIOSO E À PROVA DE ODOR. ESTE PRODUTO DEVE PERMANECER NA PELE.					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 81

Valor Total do Lote: 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CANULAS OROFARINGEA DE GUEDEL TAMANHO Nº 0	ADVANTIVE ADVANTIVE	UNID	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50

LOTE 82

Valor Total do Lote: 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CANULAS OROFARINGEA DE GUEDEL TAMANHO Nº 6	ADVANTIVE ADVANTIVE	UNID	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

143

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.045,00 (Dois mil, quarenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, Ve VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

144

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

7.6.

C

aso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

145

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

146

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fl s.	Vi sto

9.13.

Pr

omover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

147

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

10.7. O
Contratado

o deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

148

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

ii) I
mpedimen

to de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a.
 - b.
 - c. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

149

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

a) a
natureza e

- a) gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

150

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

13.4. O
contrato

poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 208 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 209 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita

Red. 210 - Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 733 - Fonte 3303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita – Exercícios

Anteriores

Red. 672 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 207 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

08.001.10.303.0011.2035 Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 280 - Fonte 1303 – Saúde/percentual vinculado sobre a receita



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

151

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

Red.
281 -

Fonte 1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde
Red. 674 - Fonte 3494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores
Red. 279 - Fonte 494 – 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mauá da Serra/PR, 22 de Julho de 2024.

MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

152

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - PR	
Fls.	Visto

P
ORTARIA

Nº 108/2024

Representante legal do CONTRATANTE

TECH-SUL MEDICAL IND. E COM. LTDA.

CNPJ: 24.384.602/0001-58

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE ALCANTARA FRANÇA - CPF: 083.121.119-99 _____

2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63 _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

153

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

154

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: DEPÓSITO CENTRAL DE MAUA - MAT. PARA CONST. LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.787.529/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ACIONADOR SUPERIOR PARA CAIXA ACOPLADA	BLUKIT	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
3	ADESIVOS DE CONTATO(INDICADO PARA COLAR MATERIAIS DIVERSOS COMO LAMINADOS DECORATIVOS (FÓRMICAS), COURO, COMPENSADOS, FIBRAS, PAPELÃO, PAPEL, ENTRE OUTROS	TEK BOND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
5	ARAME GALVANIZADO Nº 16	VONDER	100	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
18	CABO DE AÇO - ALMA DE FIBRA GALVANIZADO 3/8	VONDER	500	R\$ 8,30	R\$ 4.150,00
19	CABO ELÉTRICO (FLEXIVEL) SEÇÃO NOMINAL 10,0MM2 - PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 0,6/1 KV, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 E 5, ISOLADO COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/A PARA 70°C, ANTICHAMA (BWF-B) E COBERTURA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO ST 1,	QUALY FLEL	1.500	R\$ 5,90	R\$ 8.850,00
21	CABO ELÉTRICO (FLEXIVEL) SEÇÃO NOMINAL 16,0MM2 - PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 0,6/1 KV, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 E 5, ISOLADO COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/A PARA 70°C, ANTICHAMA (BWF-B) E COBERTURA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO ST 1,	QUALYFLE X	1.500	R\$ 8,99	R\$ 13.485,00
24	CABO ELÉTRICO (FLEXIVEL) SEÇÃO NOMINAL 25,0MM2 -	QUALYFLE X	600	R\$ 13,90	R\$ 8.340,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

155

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

	PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 0,6/1 KV, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TEMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 E 5, ISOLADO COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/A PARA 70°C, ANTICHAMA (BWF-B) E COBERTURA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO ST 1,				
29	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO DUPLEX MONOFÁSICO 2 VIAS ISOLADO 2X25MM²	AWG	900	R\$ 5,40	R\$ 4.860,00
30	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO QUADRIplex TRIFÁSICO 4 VIAS ISOLADO 4X10MM²	AWG	1.500	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
42	CABO RÍGIDO 750 V SEÇÃO NOMINAL DO CONDUTOR 16,0 MM²	QUALYFLEX	600	R\$ 10,70	R\$ 6.420,00
43	CABO RÍGIDO 750 V SEÇÃO NOMINAL DO CONDUTOR 25,0 MM²	QUALYFLEX	600	R\$ 16,95	R\$ 10.170,00
45	CADEADO E60	PADO	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
47	CAIBRO DE MADEIRA 5X5 CM APARELHADO EUCALIPTO	JL MADEIRAS	2.500	R\$ 4,80	R\$ 12.000,00
49	CAL PARA PINTURA - BRANCA (SACO COM 8 KG)	CALCEM	1.200	R\$ 12,90	R\$ 15.480,00
52	CHAPA DE MADEIRA PARA OBRA MADEIRITE PRETO 2,20X1,10M -14MM	GUARANI	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
54	COLUNA ARMADA FERRO 7X 17 6 M	GERDAU	250	R\$ 89,00	R\$ 22.250,00
56	DISJUNTOR TQL 3P 70A NEMA TRIPOLAR	SOPRANO	50	R\$ 73,00	R\$ 3.650,00
59	ELETRODO PARA AÇO CARBONO E6013 2,5 MM	VONDER	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
60	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL BARRA 3 M -1 1/2"	MASTER	150	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
61	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL BARRA 3 M -3/4"	MASTER	150	R\$ 5,20	R\$ 780,00
62	FERRO 1/2 - BARRA 12 M	GERDAU	150	R\$ 83,00	R\$ 12.450,00
63	FERRO 5/8 - BARRA 12 M	GERDAU	70	R\$ 129,00	R\$ 9.030,00
64	FERRO 3/8 - BARRA 12 M	GERDAU	150	R\$ 49,00	R\$ 7.350,00
65	FIO SÓLIDO 750 V SEÇÃO NOMINAL 6,0MM²	QUALYFLEX	900	R\$ 4,50	R\$ 4.050,00
66	FIO SÓLIDO 750 V SEÇÃO	QUALYFLEX	900	R\$ 7,20	R\$ 6.480,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

156

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

	NOMINAL 10,0MM2	X			
70	FITA IMPERMEABILIZANTE VEDATUDO ALUMÍNIO 15CM ROLO 10 METROS	ATOPY	50	R\$ 28,80	R\$ 1.440,00
71	FITA IMPERMEABILIZANTE VEDATUDO ALUMÍNIO 20CM ROLO 10 METROS	ATOPY	50	R\$ 42,90	R\$ 2.145,00
72	FITA IMPERMEABILIZANTE VEDATUDO ALUMÍNIO 25CM ROLO 10 METROS	ATOPY	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
73	FORMÃO CHANFRADO 5/8"	VILA	20	R\$ 17,60	R\$ 352,00
74	FORMÃO CHANFRADO 3/8"	VILA	20	R\$ 17,60	R\$ 352,00
75	FORMÃO CHANFRADO 3/4"	VILA	20	R\$ 17,60	R\$ 352,00
76	GANCHO COM BUCHA 6,3 MM X 70,0 MM	VILA	1.000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
77	KIT CONVERSOR DE VÁLVULA DE DESCARGA PARA CAIXA ACOPLADA	BLUKIT	30	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
84	LÂMPADA LED GLOBINHO 30W ALTA POTÊNCIA BRANCO FRIO BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 240V) BASE E27 DRIVER INTEGRADO À LÂMPADA	TASCHIBRA	150	R\$ 7,90	R\$ 1.185,00
89	LONA PLÁSTICA PRETA	LONAX	12.000	R\$ 0,59	R\$ 7.080,00
93	MALHA ELETROSSOLDADA REFORÇADO 4,2MM - 15X15CM - 2,0X3,0M	GERDAU	250	R\$ 68,00	R\$ 17.000,00
96	POSTE 100 DAN ENTRADA DE ENERGIA	PADROEIRA	30	R\$ 277,00	R\$ 8.310,00
97	POSTE 200 DAN ENTRADA DE ENERGIA	PADROEIRA	20	R\$ 395,00	R\$ 7.900,00
98	POSTE 300 DAN ENTRADA DE ENERGIA	PADROEIRA	20	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
103	PRANCHÕES DE PINUS 20 X 6 CM	J1 MADEIRA	550	R\$ 19,00	R\$ 10.450,00
104	PRANCHÕES DE PINUS 25 X 6 CM	J1 MADEIRA	550	R\$ 19,00	R\$ 10.450,00
105	PRANCHÕES DE PINUS 30 X 6 CM	J1 MADEIRA	500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
106	PREGO COM CABEÇA 17 X 24	GERDAU	70	R\$ 8,65	R\$ 605,50
107	PREGO COM CABEÇA 18 X 27	GERDAU	70	R\$ 8,65	R\$ 605,50
108	PREGO COM CABEÇA 19 X 36	GERDAU	70	R\$ 8,65	R\$ 605,50
115	RIPÃO MADEIRA DE EUCALIPTO 3,0M X 5CM	J1 MADEIRAS	1.000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
116	SUBCONJUNTO DA TORRE DE SAÍDA COM DUPLO ACIONAMENTO PARA CAIXA ACOPLADA	BLUKIT	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
117	TABUA DE 10 CM PINUS BITOLA 7/8	J1 MADEIRAS	1.000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

157

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

118	TABUA DE 15 CM PINUS BITOLA 7/8	Jl MADEIRAS	1.000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
119	TABUA DE 20 CM PINUS BITOLA 7/8	Jl MADEIRAS	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
120	TABUA DE 25 CM PINUS BITOLA 7/8	Jl MADEIRAS	1.000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
121	TABUA DE 30 CM PINUS BITOLA 7/8	Jl MADEIRAS	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
123	TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO DN-600MM CL-125 - TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA RUA.	BLUKIT	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
127	TUBO DE POLIURETANO(COR AZUL,PRETO, TRANSPARENTE) 10MM	REAL FLEX	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
128	TUBO DE POLIURETANO(COR AZUL,PRETO, TRANSPARENTE) 08MM	REAL FLEX	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
135	VIGA 5CM X 10CMM EUCALIPTO	Jl MADEIRAS	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
136	VIGA 5 CM X 10 CMM PINUS	Jl MADEIRAS	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
137	VIGA 5 CM X 15CM EUCALIPTO	Jl MADEIRAS	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
138	VIGA 5 CM X 15CM PINUS	Jl MADEIRAS	1.000	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00
139	VIGA 7 CM X 15CM EUCALIPTO	Jl MADEIRAS	1.000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
140	VIGA 7 CM X 15CM PINUS	Jl MADEIRAS	1.000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 389.792,50

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

158

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

159

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: EDUARDO TELES MEDEIROS COMERCIAL
CNPJ/CPF: 30.410.185/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
7	BARRA ROSCADA ROSCA ROSCA UNC - POLEGADA ROSCA GROSSA 1/2"	VONDER	200	R\$ 10,89	R\$ 2.178,00
50	CARRETEL COMPLETO PARA ROÇADEIRA COSTAL GASOLINA PESADA (UNIVERSAL)	VONDER	20	R\$ 32,99	R\$ 659,80
58	DOBRADIÇA 3."(JOGO COM 3 PEÇAS)	VONDER	100	R\$ 10,88	R\$ 1.088,00
112	RELÉ ELETRÔNICO DE SOBRECARGA TÉRMICA 50A	STRAHL	20	R\$ 133,99	R\$ 2.679,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 6.605,60

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

160

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

161

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: EGA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 50.889.102/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
41	CABO PP (FLEXIVEL) SEÇÃO NOMINAL 4X4,0 MM2 PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 500V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TEMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 5 (FLEXÍVEL), AS VEIAS SÃO ISOLADAS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/D PARA 70°C TORCIDAS ENTRE SI, FORMANDO O NÚCLEO, A COBERTURA EXTRUDADA COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) TIPO ST 5	MEGATRON MEGATRON	600	R\$ 8,09	R\$ 4.854,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 4.854,00

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

162

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

163

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: ELETRICA ZEUS LTDA
CNPJ/CPF: 48.914.445/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
4	ANCINHO/RASTELO COM CABO	DTOOLS DTOOLS	25	R\$ 20,89	R\$ 522,25
11	BROCA CHATA PARA MADEIRA 5/8	NOVE54 NOVE54	30	R\$ 4,97	R\$ 149,10
12	BROCA DE AÇO RÁPIDO (DIN 338) 12	NOVE54 NOVE54	30	R\$ 9,32	R\$ 279,60
13	BROCA PARA CONCRETO 12	NOVE544 NOVE54	30	R\$ 6,88	R\$ 206,40
15	BROCA SDS PLUS 10	VONDER VONDER	30	R\$ 7,48	R\$ 224,40
16	BROCA SDS PLUS 12	VONDER VONDER	30	R\$ 10,79	R\$ 323,70
85	LÂMPADA LED GLOBINHO 15W ALTA POTÊNCIA BRANCO FRIO BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 240V) BASE E27 DRIVER INTEGRADO À LÂMPADA	LUMANTI LUMANTI	150	R\$ 4,08	R\$ 612,00
86	LONA DE POLIETILENO 5 X 4 M LARANJA	NOVE54 NOVE54	20	R\$ 49,99	R\$ 999,80
87	LONA DE POLIETILENO 6 X 4 M LARANJA	NOVE54 NOVE54	20	R\$ 58,99	R\$ 1.179,80
88	LONA DE POLIETILENO 4X 4 M LARANJA	NOVE54 NOVE54	20	R\$ 51,49	R\$ 1.029,80
94	PARAFUSO FRANCÊS COM PORCA E ARRUELA 1/2" X 2"	VONDER VONDER	600	R\$ 1,89	R\$ 1.134,00
95	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4"X 70,0 MM	VONDER VONDER	1.000	R\$ 0,67	R\$ 670,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 7.330,85

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

164

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

165

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: ELETRO SUPRIMAT NORTE DO PARANA LTDA
CNPJ/CPF: 05.874.566/0001-66

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
34	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO TRIPLEX BIFÁSICO 3 VIAS ISOLADO 3X16MM²	BOREAL	1.500	R\$ 5,26	R\$ 7.890,00
36	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO TRIPLEX BIFÁSICO 3 VIAS ISOLADO 3X50MM²	BOREAL	600	R\$ 13,94	R\$ 8.364,00
37	CABO PP (FLEXÍVEL) SEÇÃO NOMINAL 2X4,0 MM² PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 500V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 5 (FLEXÍVEL), AS VEIAS SÃO ISOLADAS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/D PARA 70°C TORCIDAS ENTRE SI, FORMANDO O NÚCLEO, A COBERTURA EXTRUDADA COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) TIPO ST 5	BLUCABOS	600	R\$ 5,90	R\$ 3.540,00
38	CABO PP (FLEXÍVEL) SEÇÃO NOMINAL 3X2,5 MM² PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 500V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 5 (FLEXÍVEL), AS VEIAS SÃO ISOLADAS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/D PARA 70°C TORCIDAS ENTRE SI, FORMANDO O NÚCLEO, A COBERTURA EXTRUDADA COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) TIPO ST 5	BLUCABOS	600	R\$ 5,25	R\$ 3.150,00
40	CABO PP (FLEXÍVEL) SEÇÃO NOMINAL 4X2,5 MM² PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 500V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO,	BLUCABOS	600	R\$ 5,70	R\$ 3.420,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

166

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

	TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXÍVEL), AS VEIAS SÃO ISOLADAS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/D PARA 70°C TORCIDAS ENTRE SI, FORMANDO O NÚCLEO, A COBERTURA EXTRUDADA COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) TIPO ST 5				
99	POSTE 75 DAN ENTRADA DE ENERGIA	PADROEIRA	50	R\$ 274,98	R\$ 13.749,00
114	RESISTÊNCIA PARA CHUVEIRO ELETRONICO TIPO DUCHA 4800W 220V	PRATIMIX	40	R\$ 28,60	R\$ 1.144,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 41.257,00

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

167

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

168

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: FECHA HOJE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/CPF: 49.647.713/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
6	ARGAMASSA TIPO AC-II (SACO COM 20 KG)	ARGAVIL	500	R\$ 19,69	R\$ 9.845,00
55	COLUNA ARMADA FERRO 7X14 6M	ARCELOR	250	R\$ 92,99	R\$ 23.247,50
68	FIO SÓLIDO 750 V SEÇÃO NOMINAL 4,0MM2	LIGACABO	900	R\$ 3,73	R\$ 3.357,00
100	PRANCHÕES DE EUCALIPTO 20 X 6 CM	JL	550	R\$ 28,90	R\$ 15.895,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 52.344,50

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

169

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

170

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: FORCE DISTRIBUIDORA DE MAT ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 46.671.055/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
8	BARRAMENTO NEUTRO 8 TERMINAIS AZUL FIXO 89MM	ENERBRAS PARA 12	50	R\$ 7,85	R\$ 392,50
9	BARRAMENTO TERRA 8 TERMINAIS VERDE FIXO 89MM	ENERBRAS PARA 12	50	R\$ 7,65	R\$ 382,50
69	FITA AUTOFUSÃO 19 MM X 10 M	ENERBRAS 19MMX10MT	15	R\$ 14,90	R\$ 223,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 998,50

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

171

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

172

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: J. G. DA SILVA MAUA DA SERRA EIRELI ME
CNPJ/CPF: 03.373.554/0001-22

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
10	BATENTE MADEIRA 20X 90	CEDRAL CEDRAL	30	R\$ 259,00	R\$ 7.770,00
46	CAIBRO DE MADEIRA 5X5 CM NÃO APARELHADO PINUS (PARA FORMA)	SERRARIA SÃO LUCAS SERRARIA SÃO LUCAS	3.500	R\$ 4,20	R\$ 14.700,00
48	CAIXA PARA PADRÃO DE ENERGIA CN 3	OLIPE OLIPE	30	R\$ 357,00	R\$ 10.710,00
51	CHAPA DE MADEIRA PARA OBRA MADEIRITE 2,20X1,10M - 10MM	PORTERITE PORTERITE	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
53	COLHER PARA PEDREIRO RETANGULAR 6"	VONDER VONDER	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
90	MANTA DE DRENAGEM GEOTEXTIL 2,30 X 100M - ROLO	FILIATEX FILIATEX	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
91	MALHA ELETROSSOLDADA PESADA 4,2MM 10X10CM 2,0X3,0M	SINOBRAS SINOBRAS	150	R\$ 92,00	R\$ 13.800,00
92	MALHA ELETROSSOLDADA LEVE 3,4MM - 20X20CM - 2,0X3,0M	SINOBRAS SINOBRAS	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
101	PRANCHÕES DE EUCALIPTO 25 X 6 CM	SERRARIA SÃO LUCAS SERRARIA SÃO LUCAS	550	R\$ 25,00	R\$ 13.750,00
102	PRANCHÕES DE EUCALIPTO 30 X 6 CM	SERRARIA SÃO LUCAS SERRARIA SÃO LUCAS	500	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
124	TELHA CERAMICA TIPO ROMANA	SANTA BARBARA SANTA BARBARA	7.000	R\$ 1,78	R\$ 12.460,00
125	TELHA CERAMICA TIPO FRANCESA	SANTA BARBARA SANTA BARBARA	7.000	R\$ 2,30	R\$ 16.100,00
129	TUBO EM PVC PRIMARIO PARA ESGOTO 200 MM BARRA COM 6 M	PLASTILIT PLASTILIT	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
131	TUBO MANGUEIRA PEAD DE 25MM	PLASTILIT PLASTILIT	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 151.690,00

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

173

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

174

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: KW INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/CPF: 14.208.959/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
14	BROCA PARA MOURÃO E FIBROCIMENTO 5/8	MTX BROCA	30	R\$ 29,59	R\$ 887,70
17	BUCHA "S" PVC Nº 12	IVPLAST BUCHA	1.500	R\$ 0,05	R\$ 75,00
44	CADEADO E50	WOLFD OG 50MM	50	R\$ 24,84	R\$ 1.242,00
109	REFLETOR DE LED IP 66 POTÊNCIA: 50 W	GLIGHT REFLETOR	70	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
113	REPARO PARA VALVULA MODELO HYDRA MAX	HIDRA MAX REPARO	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 5.744,70

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

175

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

176

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 12.072.665/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
20	CABO ELÉTRICO (FLEXIVEL) SEÇÃO NOMINAL 10,0MM2 - PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750 V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TEMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 E 5, ISOLADO COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/A PARA 70°C, ANTICHAMA (BWF-B)	FLEXSUL FLEX 10MM	1.500	R\$ 4,92	R\$ 7.380,00
22	CABO ELÉTRICO (FLEXIVEL) SEÇÃO NOMINAL 16,0MM2 - PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750 V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TEMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 E 5, ISOLADO COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/A PARA 70°C, ANTICHAMA (BWF-B)	FLEXSUL FLEX 16MM	1.000	R\$ 6,84	R\$ 6.840,00
82	LÂMPADA LED BULBO 40W ALTA POTÊNCIA BRANCO FRIO BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 240V) BASE E40 DRIVER INTEGRADO À LÂMPADA	EMPALUX BULBO 40W	150	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
83	LÂMPADA LED BULBO 30W ALTA POTÊNCIA BRANCO FRIO BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 240V) BASE E40 DRIVER INTEGRADO À LÂMPADA	EMPALUX BULBO 30W	150	R\$ 8,99	R\$ 1.348,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 17.517,00

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

177

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

178

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: LIDUARIO & ALMEIDA LTDA
CNPJ/CPF: 24.498.716/0001-29

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
79	KIT ÊMBOLO PARA VÁLVULA DE DESCARGA HYDRA LUXO/MASTER	DECA DECA	20	R\$ 92,99	R\$ 1.859,80
80	KIT AREJADOR COMPLETO PARA TORNEIRA	ICO ICO	30	R\$ 21,52	R\$ 645,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 2.505,40

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

179

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

180

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: 52.856.104 LUCIANO PIRES DE CAMPOS
CNPJ/CPF: 52.856.104/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
1	ACABAMENTO COMPLETO PARA VÁLVULA DE DESCARGA HYDRA MAX	CENSI	70	R\$ 27,00	R\$ 1.890,00
23	CABO ELÉTRICO (FLEXIVEL) SEÇÃO NOMINAL 2,5MM2 - PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750 V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 E 5, ISOLADO COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/A PARA 70°C, ANTICHAMA (BWF-B)	TECHFIO	1.500	R\$ 1,33	R\$ 1.995,00
25	CABO ELÉTRICO (FLEXIVEL) SEÇÃO NOMINAL 4,0MM2 - PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750 V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 E 5, ISOLADO COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/A PARA 70°C, ANTICHAMA (BWF-B)	TECHFIO	1.500	R\$ 2,08	R\$ 3.120,00
26	CABO ELÉTRICO (FLEXIVEL) SEÇÃO NOMINAL 6,0MM2 - PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750 V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 E 5, ISOLADO COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/A PARA 70°C, ANTICHAMA (BWF-B)	TECHFIO	1.500	R\$ 2,97	R\$ 4.455,00
27	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO DUPLEX MONOFÁSICO 2 VIAS ISOLADO 2X10MM²	BOREAL	1.200	R\$ 2,26	R\$ 2.712,00
28	CABO MULTIPLEXADO DE	BOREAL	1.200	R\$ 3,36	R\$ 4.032,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

181

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

	ALUMÍNIO DUPLEX MONOFÁSICO 2 VIAS ISOLADO 2X16MM²				
67	FIO SÓLIDO 750 V SEÇÃO NOMINAL 2,5MM²	TECHFIO	900	R\$ 1,53	R\$ 1.377,00
78	KIT KIT REPARO E ACIONADOR PARA VÁLVULA DE DESCARGA HYDRA LUXO/MASTER	CENSI	20	R\$ 36,90	R\$ 738,00
122	TAMPA PARA VÁLVULA DE DESCARGA HYDRA MAX - 1.1/2 E 1.1/4	CENSI	25	R\$ 26,50	R\$ 662,50
130	TUBO MANGUEIRA PEAD DE 20MM	ESEL	250	R\$ 9,05	R\$ 2.262,50
132	TUBO SOLDÁVEL 6M 80MM	PEVESUL	50	R\$ 284,98	R\$ 14.249,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 37.493,00

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

182

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

183

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI
CNPJ/CPF: 27.518.373/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
31	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO QUADRIplex TRIFÁSICO 4 VIAS ISOLADO 4X25MM²	RCM RCM	900	R\$ 11,14	R\$ 10.026,00
32	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO QUADRIplex TRIFÁSICO 4 VIAS ISOLADO 4X50MM²	RCM RCM	600	R\$ 21,89	R\$ 13.134,00
33	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO TRIPLEX BIFÁSICO 3 VIAS ISOLADO 3X10MM²	RCM RCM	1.500	R\$ 3,67	R\$ 5.505,00
35	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO TRIPLEX BIFÁSICO 3 VIAS ISOLADO 3X25MM²	RCM RCM	900	R\$ 8,59	R\$ 7.731,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 36.396,00

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

184

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

185

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: SZ PLASTICOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.515.749/0001-77

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
39	CABO PP (FLEXIVEL) SEÇÃO NOMINAL 3X4,0 MM2 PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 500V, FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, ELETROLÍTICO, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5 (FLEXÍVEL), AS VEIAS SÃO ISOLADAS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/D PARA 70°C TORCIDAS ENTRE SI, FORMANDO O NÚCLEO, A COBERTURA EXTRUDADA COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) TIPO ST 5	RCM 350194 -	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
57	DISJUNTOR TR3KA 2P 25A CURVA C DIN BIPOLAR	SZ ELECTRIC 460024	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 5.940,00

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

186

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

187

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: AUGE LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 42.698.864/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
81	LÂMPADA LED BULBO 50W ALTA POTÊNCIA BRANCO FRIO BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 240V) BASE E40 DRIVER INTEGRADO À LÂMPADA	AVANT 50W	150	R\$ 13,99	R\$ 2.098,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 2.098,50

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

188

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

189

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: AX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.688.216/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
110	REFLETOR DE LED IP 66 POTÊNCIA: 200 W	IMPORTS 200W	50	R\$ 44,43	R\$ 2.221,50
111	REFLETOR DE LED IP 66 POTÊNCIA: 300 W	LUMI 300W	50	R\$ 64,97	R\$ 3.248,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 5.470,00

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

190

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 70/2022, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

A) PROCESSO Nº	44/2024
B) LICITAÇÃO Nº	18/2024
C) MODALIDADE	PREGÃO
D) DATA HOMOLOGAÇÃO	22/07/2024
E) OBJETO HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR
F) PROCESSO ADM Nº	44/2024

06.182.0006.2.097. - MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ATEND. SINISTROS DA FRAÇÃO DO CORP. BOMBEIROS - MAUÁ DA SERRA
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0020.2.018. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
15.452.0021.2.020. - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.301.0011.2.027. - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
08.244.0010.2.048. - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08.244.0010.2.050. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.054. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.055. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0014.2.056. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0016.2.067. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

191

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

27.812.0029.2.099. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE
08.241.0007.2.052. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (Cfe. COTAÇÃO):

FORNECEDOR: BERINA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
CNPJ/CPF: 18.955.309/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
126	TELHA FIBROCIMENTO 3,66 X 1,10 X 6 MM	MULTILIT 3,66X6MM	250	R\$ 77,00	R\$ 19.250,00
133	TUBO SOLDÁVEL 6M 50MM	MULTILIT 50MM AGUA	200	R\$ 54,99	R\$ 10.998,00
134	TUBO SOLDÁVEL 6M 60MM	MULTILIT 60MM AGUA	200	R\$ 69,99	R\$ 13.998,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 44.246,00

MAUÁ DA SERRA, 22 DE JULHO DE 2024.

SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

192

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUÁ DA SERRA - PR

Resolução n.º 025/2024

Aprovar a renovação de inscrição da APAE de Mauá da Serra e o Plano de Ação do ano de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Mauá da Serra, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 429/2014.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a renovação da Inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá da Serra, CNPJ nº 00.798.001/0001-23, situada à Rua Santa Helena, nº 50, Jardim São Luiz, neste Município, a qual se encontra cadastrada neste Conselho desde 03/02/1997, atendendo as normas vigentes com validade até 06/2025.

Artigo 2º – Atestar que executam o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias e, Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e promoção de sua vida comunitária.

Art. 3º. Aprovar o Plano de Ação do ano de 2024 e Relatório de Atividades de 2023 estabelecido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mauá da Serra.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 13 de Junho de 2024

Keli Cristiani Cordeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Republicado por conter incorreção

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000

Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

193

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO

Contrato nº 116/2024 de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** e a Produtora Rural: **SIDINEIA DE JESUS ROCHA SIQUEIRA04711671935**

Aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato conforme o Decreto 070/2022 representado pela Sra: VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS, Brasileira casada, Secretária Municipal de Educação CPF:054.662.649-11 e RG:7.971.852-1 SSP/PR domiciliada na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná e pelo Ordenador das Despesas, o Prefeito Municipal Sr: HERMES WICTHOFF Brasileiro, casado comerciante domiciliado à Av.Ponta Grossa, nº 535 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná CPF:975.527.559-20 e RG:6.175.596-9 SSP/PR, e o Produtor Rural Sr: **SIDINEIA DE JESUS ROCHA SIQUEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, portadora da Cédula de Identidade nº 7.036.065-9 SSP/PR e do CPF:047.116.719-35, situado na Fruticultura Igor & Hiago It 06 Assentamento Novo Mundo CEP:86.828-000 Município de Mauá da Serra Estado do Paraná, PR, Fone 043-999-29-1823, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **48/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 08/2024** e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, Lei:14.133/21 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 08/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, da seguinte forma: contados da publicação do extrato do (s) 03 (três) primeiro (s) contrato (s) os demais! o vencimento da vigência será a mesma dos três primeiros contratos podendo ser prorrogado o prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0014.2058 Manutenção da Merenda Escolar – Fundamental

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 494 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 495 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2064 Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 530 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 531 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2068 Manutenção Merenda Escolar – Creche

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 552 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Red. 553 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.366.0017.2072 Manutenção Merenda Escolar – EJA

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 566 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

194

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Red. 567 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.367.0018.2074 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial – AEE

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Red. 570 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá a importância de até **R\$ 27.520,00 (vinte e sete mil quinhentos e vinte reais)** conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:

ITEN	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	V.TOTAL
1	ABACATE: FIRME DE COR VERDE ESCURA;	KG	300	R\$ 6,57	R\$ 1.971,00
3	ABOBRINHA ITALIANA: FIRME, SEM RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS.	KG	300	R\$ 4,84	R\$ 1.452,00
14	CAQUI FIRME, SEM RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS.	KG	1000	R\$ 5,28	R\$ 5.280,00
29	MANDIOCA: AMARELA, FIRME E SEM BROTO.	KG	300	R\$ 5,24	R\$ 1.572,00
35	MILHO VERDE - ESPIGA SEM MARCAS E MACHUCADOS.	KG	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
38	PESSEGO SEM MACHUCADOS, MANCHAS E FIRME.	KG	1500	R\$ 6,83	R\$ 10.245,00

Parágrafo primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo

Os preços acordados **poderão** ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, pelo IPCA, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Lei:14.133/2021, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 em prazo não superior a **30 dias**, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** (associações) deverão apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

I – certidão negativa de débitos federal;

V – certificado de regularidade perante o FGTS; VI –

certidão negativa de débitos trabalhistas.

PRODUTOR RURAL

a) CPF

b) COPIA RG



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

195

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

c) EXTRATO DAP DE AGRICULTOR

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com a Lei:14.133/2021
- III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.
- V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente.
- VII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.
- X. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

196

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

XI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.

XII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será **estimada** em até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Eidi Yano esquina com a Rua São Judas Tadeu Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra - Pr, ou um outro indicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

197

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

I - Não cumprir as obrigações assumidas; II - Ocorrer a sua dissolução;
III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos da Lei:14.133/2021
IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30

dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

198

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei:14.133/2021 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

b)

- atraso no horário de entrega dos alimentos;

- desrespeitar as normas da empresa no que tange ao descarregamento da alimentação;

- **deixar de comunicar com antecedência de 30 dias** a falta/cancelamento do produto, caso houver;

c) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;

- entregar produto com temperatura inadequada;

- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;

- entregar frutas, verduras e legumes fora de padrões de consumo;

d) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

199

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- C. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar –CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo único

Foram designados como gestor do contrato, a Sra: Vânia Alencar Coutinho - matrícula: 140

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 08/2024 e Anexos, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei: 14.133/2021 o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e a vigência prevista **será até: 22 DE JULHO DE 2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

200

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 23 de Julho de 2024

Edição Nº: 2668



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de **Marilândia do Sul** - PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, e fiscal abaixo em duas vias para surtarem os efeitos legais

Mauá da Serra, PR, 22 de Julho de 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SIDINEIA DE JESUS ROCHA SIQUEIRA
CPF:047.116.719-35
CONTRATADA

FISCAL: _____ CPF:067.904.729-83
EDILA AMANDA LAUREANO DA CRUZ

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA